



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES - CGIRC**

ATO Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES - CGIRC, considerando o previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e a Portaria nº 310/2019-SUDAM, de 17/09/2019;

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião do CGIRC, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e de Diretor de Administração;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: [59004.000978/2019-01](#), especialmente o contido no Despacho Simples NGRC, doc. SEI nº 0194218, e no Despacho Simples SUPERIN, doc. SEI nº 0196817,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *Ad Referendum* do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, a revisão do Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, na forma prevista no Anexo deste Ato.

Art. 2º Revogar a Resolução CGRC nº 02, de 23 de março de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Presidente do CGIRC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 31/01/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227846** e o código CRC **683587EE**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, instância colegiada de caráter deliberativo, prevista no artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1, de 10/05/2016, e tem como objetivo proporcionar a melhoria da gestão e garantir as entregas da Sudam com base nas boas práticas de Governança, com ênfase na Gestão de Riscos, melhorias dos Controles Internos, Transparência e Integridade, visando à institucionalização de políticas, procedimentos e práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC é composto pelo Superintendente e pelos titulares das Diretorias desta Autarquia, definidos abaixo:

- I – Superintendente, exercendo a função de Presidente do Comitê;
- II – Diretor de Administração;
- III – Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas;
- IV - Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos;

§1º Nas suas ausências e impedimentos legais, a Presidência do Comitê será exercida pelo substituto eventual do Superintendente.

§2º Nas suas ausências e impedimentos legais, os membros titulares serão representados por seus suplentes expressamente designados.

Art. 3º A função de Secretário Executivo do CGIRC será exercida pelo chefe da Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - ASCOL, cujas atribuições estão definidas no artigo 13 deste Regimento.

Art. 4º O Auditor-Chefe participará das reuniões do CGIRC e prestará assessoramento técnico nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências do CGIRC:

- I -promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II -institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos;
- III -promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de integridade, riscos e controles internos;
- IV -garantir a aderência às medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança, por meio de regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

V -promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de integridade, riscos e controles internos;

VI -incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados institucionais, que promovam soluções para melhoria do desempenho ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

VII -supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VIII -supervisionar a institucionalização e a operacionalização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

IX -estabelecer limites de exposição a riscos, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, processos ou atividades;

X -aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de integridade, riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XI -emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de integridade, riscos e controles internos;

XII - monitorar a execução das recomendações deliberadas por este Comitê; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Presidente do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC:

I - presidir as reuniões do CGIRC;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio da Secretaria Executiva do CGIRC;

III - exarar voto de qualidade;

IV - dispensar reuniões ordinárias;

V - representar o CGIRC perante outros órgãos;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

VII - prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade;

VIII - designar os integrantes do Núcleo de Governança, Riscos e Controles;

IX - convidar pessoas, servidores ou não da Sudam, que possam contribuir com suas expertises ou fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê para participarem de suas reuniões ordinárias e extraordinárias; e

X - designar, discricionariamente, relatores e grupos de trabalho.

Art. 7º Aos membros do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC compete:

I - examinar previamente os assuntos que serão objetos de análise nas reuniões do CGIRC;

II - elaborar pareceres e relatórios, quando estiver na condição de relator;

III - participar das reuniões do CGIRC e responder às consultas que lhes forem formuladas;

IV - examinar de forma imparcial e tempestiva as propostas submetidas à apreciação ou deliberação;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VII - comunicar formalmente à Secretaria Executiva do CGIRC as ausências ou impedimentos à participação de reunião;

VII - executar as decisões tomadas pelo CGIRC, dentro de suas competências originárias; e

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 8º São atribuições do Núcleo de Governança, Riscos e Controles:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - acompanhar o tratamento dos riscos identificados;

III - propor recursos necessários às ações do Comitê;

IV - coordenar as atividades deliberadas pelo Comitê e o tratamento dos riscos mapeados pelos gestores responsáveis das unidades administrativas;

V - realizar e acompanhar estudos de novas metodologias e tecnologias quanto a possíveis impactos na Governança, Integridade, Riscos e Controles;

VI - propor normas relativas à Governança, Integridade, Riscos e Controles ou suas revisões;

VII - apoiar tecnicamente as reuniões e demais atividades do Comitê, incluindo o acompanhamento da execução de suas deliberações;

VIII - propor reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;

IX - solicitar assessoria técnica e informações às unidades da Sudam para subsidiar análises e decisões do CGIRC;

X - prestar orientação técnica às unidades administrativas da Sudam sobre os temas de governança, integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - atuar como facilitador na integração dos responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão;

XII - coordenar e acompanhar todas as fases do processo de gestão de riscos; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Comitê.

Art. 9º Compete aos gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, assim compreendidos o superintendente, diretores, chefe de gabinete, coordenadores-gerais, ouvidor, auditor chefe, coordenadores, assessores, chefes de divisão, chefes de serviço e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos:

I - assegurar que o risco seja gerenciado e monitorado de acordo com a Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

II - garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e

III - garantir que as informações sobre os riscos estejam disponíveis em todos os níveis da instituição.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 10 Compete à Unidade de Gestão da Integridade - UGI:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da Sudam com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Sudam.

Art. 11 São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade:

I - submeter à aprovação do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles a revisão periódica do Plano de Integridade;

II - realizar diagnóstico das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar o CGIRC no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Sudam;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade no âmbito da Sudam e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Sudam.

Art. 12 Compõem a Unidade de Gestão da Integridade as instâncias:

I - Ouvidoria;

II - Auditoria-Geral;

III - Comissão de Ética; e

IV - Coordenação de Gestão de Pessoas.

§1º O titular da Ouvidoria é o responsável pela Unidade de Gestão da Integridade.

§2º Nas ausências e impedimentos legais, os membros titulares das instâncias da UGI serão representados por seus suplentes expressamente designados.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 Compete à Secretária-Executiva do CGIRC:

I - prestar apoio administrativo necessário à execução das atividades do CGIRC;

II - compor as pautas e comunicar as convocações de reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Presidente do CGIRC; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14 O CGIRC reunir-se-á quadrimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente do CGIRC.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser dispensadas pelo Presidente do CGIRC nos casos de ausência de pauta;

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas mediante solicitação dirigida à Secretaria-Executiva do CGIRC, por qualquer dos membros titulares em casos de matérias que exijam urgência na decisão.

Art. 14 A assessoria jurídica prestada ao CGIRC será exercida pela Procuradoria Federal junto à Sudam, conforme suas competências regimentais.

Art. 15 As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por meio da Secretaria Executiva do CGIRC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo divulgada a pauta, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 1º As convocações aos membros e eventuais convidados para as reuniões deverão ser formalizadas;

§ 2º Havendo matéria urgente, a convocação poderá ser feita em prazo inferior.

Art. 16 O Comitê se reunirá com a presença de, pelo menos, 3 (três) integrantes, dentre eles o Presidente ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos, na forma deste regimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput devem ser formalizadas mediante expedição de Resoluções e serão cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao exercício das competências do CGIRC serão cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. As unidades integrantes da estrutura regimental da Sudam prestarão as informações e esclarecimentos solicitados para desempenho de suas atribuições, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, destinando-as à unidade do CGIRC referida no caput.

Art. 18 A participação de servidor público federal no CGIRC considerar-se-á relevante prestação de serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais, e não será remunerada.

Art. 19 Os casos omissos e as eventuais dúvidas porventura surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo CGIRC.

